



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

Contrato



CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA E A EMPRESA BAIANA
DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

CLÁUSULA PRIMEIRA (Das definições).....25

CLÁUSULA SEGUNDA (Do objeto e da área de prestação).....27

CLÁUSULA TERCEIRA (Do prazo).....28

CLÁUSULA QUARTA (Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços).....28

CLÁUSULA QUINTA (Das obrigações da Embasa).....29

CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos da Embasa).....31

CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações do Município).....32

CLÁUSULA OITAVA (Dos direitos do Município).....33

CLÁUSULA NONA (Dos deveres dos usuários).....34

CLÁUSULA DÉCIMA (Dos direitos dos usuários).....35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das obras).....35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das expropriações e serviços administrativos).....36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do apoio da Embasa).....36

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos critérios, dos indicadores, das formulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços).....36

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços).....36

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do PQM).....37

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos).....38

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Do sistema de cobrança).....40

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços).....40

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos).....41

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Do financiamento).....41

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da regulamentação e da fiscalização dos serviços).....41

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Dos procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço).....42

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Do controle social).....42

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Da Comissão Especial).....43

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Da proteção ambiental e dos recursos hídricos).....43

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Dos riscos).....44

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Das penalidades e de sua forma de aplicação).....44

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Da intervenção).....45

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da extinção do contrato).....46

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Dos bens reversíveis).....46

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da reversão dos bens).....47

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração bilateral do Contrato de Programa).....48

SUMÁRIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (<i>Da publicação e registro deste Contrato de Programa</i>).....	28
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (<i>Da Mediação</i>)	28
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (<i>Do Foro</i>).....	29
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (<i>Das disposições gerais</i>).....	29



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo




Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

4

dos Reis

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso III do art. 11 da LNSB, por meio da Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Convênio de Cooperação entre Entes Federados (Anexo II deste instrumento), que designou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do

serviços objeto deste contrato;

diagnóstico e comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos Fundamenta o Contrato de Programa - EFCP (Anexo I deste instrumento) contendo he dera a Medida Provisória nº 868/2018, foi aprovado pelo TITULAR o Estudo que **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 11, §5º, da Lei nº 11.445/2007, com redação que

a prestação dos serviços públicos tendo como objeto a gestão associada;

Saneamento S/A – Embasa a celebrarem Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar Primeira, autorizou o Prefeito do Município de IBIRATAIA e a Empresa Baiana de Águas e de abril de 2005, o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, por meio de sua Cláusula **CONSIDERANDO** que nos termos do previsto no art. 13, § 5º, da Lei federal nº 11.107, de 6

6.017, de 17 de janeiro de 2007);

Constituição Federal e nos arts. 2º, caput, VIII, in fine, 31, § 4º, ambos do Decreto federal nº 2008, e Lei municipal nº 1.110 de 03 de março de 2017, como previsto no art. 241 da cada um dos Entes da Federação cooperantes (Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de plenamente válido e eficaz, porque atende ao requisito de estar disciplinado por lei editada por **CONSIDERANDO** que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados se encontra

abastecimento de água e esgotamento sanitário;

termos do art. 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos de **CONSIDERANDO** que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado, aos 20

gestão associada.

de esgotamento sanitário sob o regime de serviços públicos de abastecimento de água Embasa celebraram para a prestação de Município de IBIRATAIA e a Empresa autorizada em Convênio de Cooperação, o Contrato de Programa que, nos termos de

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 046/2019





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



Estado da Bahia - AGERSA como entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos a serem prestados em execução ao presente Contrato de Programa;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da LNSB, visto que a minuta do presente Contrato de Programa foi submetida à Consulta Pública e à Audiência Pública.

O **MUNICÍPIO IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr^a. Ana Cleia dos Santos Leal, e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), pela Lei federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos) pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Regulamento da Lei de Consórcios Públicos), pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Lei da Política Estadual de Saneamento Básico), pela Lei municipal nº 1.110 de 03 de março de 2017, que **autorizou o Convênio de Cooperação** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Das definições). Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – LNSB – Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

II - SERVIÇOS – Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme definidos pelos artigos 4º e 9º do decreto federal 7.217 de 21 de junho de 2010, respectivamente;

III – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – A distribuição de água potável mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

IV - SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

V – UNIVERSALIZAÇÃO – Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

ACSheal



[Signature]

[Signature]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

6

usuários, dos trabalhadores da EMBSA, da comunidade e do meio ambiente;

XVIII - SEGURANÇA - A execução dos SERVIÇOS de forma a garantir a segurança dos quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

XVII - EFICIÊNCIA - A execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação, que assegurem, qualitativa e dos SERVIÇOS e de sua oferta à população, em condições de **REGULARIDADE**;

XVI - CONTINUIDADE - A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto da prestação outras normas técnicas em vigor;

XV - REGULARIDADE - A prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIV - IPCA - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Embasa e suas alterações;

XIII - NORMAS DE REGULACÃO - As normas legais e administrativas editadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, com o objetivo de disciplinar a prestação de SERVIÇOS ou sua remuneração, incluindo as Condições Gerais na prestação e utilização dos Serviços Públicos de

17 de janeiro de 2007;

fiscalizar os **SERVIÇOS**, conforme previsto no art. 33, XIV, do Decreto Federal nº 6.017, de representantes da EMBSA e por dois representantes dos usuários, que tem como objetivo **XII - COMISSÃO ESPECIAL** - A constituída por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois Estado da Bahia – AGERSA, ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la ou substituí-la;

XI - ÓRGÃO REGULADOR - É a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do EMBSA, com o objetivo de atender as metas previstas no **EFCP** e no Contrato de Programa;

X - PQMI - Plano Quadrienal de Metas e Investimentos, instrumento de planejamento da prevista neste Contrato de Programa;

categorias de usuários e faixas de consumo, assegurada a relação encargos-remuneração distribuição dos ônus econômicos da ampliação e manutenção dos serviços entre as várias **IX - REVISÃO** - Reavaliação das condições técnicas e econômico-financeiras, bem como da ocorrer **REVISÃO**;

VIII - REAJUSTE - Atualização da expressão monetária da **TARIFA** e de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, a ser realizada anualmente, salvo nos anos em que de ligação, taxa de religação, emissão de segunda via de fatura etc);

EMBSA por serviços complementares ou adicionais aos de natureza contínua, tais como taxa **VII - PREÇO PÚBLICO NÃO-TARIFÁRIO** - Remuneração devida pelo usuário à potencial dos SERVIÇOS de natureza contínua;

VI - TARIFA - Remuneração devida pelo usuário à EMBSA pela utilização efetiva ou





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



XIX - ATUALIDADE - Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos **SERVIÇOS** na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

XX - GENERALIDADE - universalidade da prestação dos **SERVIÇOS**, ou seja, assegurado o direito de acesso aos **SERVIÇOS** a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

XXI - CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os **SERVIÇOS**, bem como para a apresentação de reclamações;

XXII - MODICIDADE - a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração da **EMBASA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários;

XXIII - TITULAR - o ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XIV – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA – aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e compatibilidade de planejamento;

XV – EFCP - ESTUDO QUE FUNDAMENTA O CONTRATO DE PROGRAMA – estudo aprovado pelo **TITULAR** e composto pelo diagnóstico e pela comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLAUSULA SEGUNDA (Do objeto e da área de prestação). O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pela **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**, sob o regime de gestão associada e prestação regionalizada, nas áreas urbanas do município de **IBIRATAIA**.

§ 1º. Os **SERVIÇOS** mencionados no *caput* deverão atender de forma progressiva a todas as condições de prestação e de qualidade previstas nas **NORMAS DE REGULAÇÃO** dos **SERVIÇOS**.

§ 2º. A prestação dos **SERVIÇOS** prevista no *caput* engloba a realização de investimentos e obras necessários à efetivação da **UNIVERSALIZAÇÃO**, a serem implementadas de acordo com as metas previstas nos **PQMIs**.

§ 3º. As disposições do EFCP ou de suas revisões, quando posteriores ao presente Contrato, somente serão eficazes em relação à **EMBASA** mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

AcSkeal



[Handwritten signature]
7

8

salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da SEGURANÇA de instalações no

§ 2º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao ÓRGÃO REGULADOR e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação,

§ 2º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao ÓRGÃO REGULADOR e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação,

ÓRGÃO REGULADOR.

VIII - eventos de força maior ou por caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo responsável por sua gestão;

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade

VI - relativamente aos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da EMBASA, por parte do usuário;

IV - negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

III - realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

I - razões de ordem técnica ou de SEGURANÇA nas instalações;

§ 1º Não se caracteriza como desconformidade, a interrupção dos SERVIÇOS pela EMBASA, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

CORTESIA na sua prestação e MODICIDADE das TARIFAS cobradas dos seus usuários.

REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE e nas NORMAS DE REGULAÇÃO, com este Contrato, e que possuam condições efetivas de SERVIÇOS adequados, entendido estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto *(serviços)*. A EMBASA, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar CLÁUSULA QUARTA (Do modo, da forma e das condições de prestação dos

§ 2º O presente contrato permanecerá vigente pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações dele derivadas.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termos aditivos, por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela EMBASA.

prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do prazo). Os SERVIÇOS contratados serão prestados pelo





pessoas, a juízo da EMBASA, devendo o fato ser comunicado incontinente ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 3º Cabe à EMBASA, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos **SERVIÇOS** ao prazo estritamente necessário.

§ 4º. A EMBASA prestará os **SERVIÇOS** tão logo a instalação do usuário estiver interligada à rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgotos, desde que já disponha de infraestrutura local adequada. Os usuários estarão sujeitos ao pagamento de **TARIFAS** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, desde que a rede lhe esteja disponível.

§ 5º. A EMBASA poderá recusar a execução dos **SERVIÇOS** ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os **SERVIÇOS**, ou que interfira com sua **CONTINUIDADE** ou qualidade, na forma que dispuser as **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 6º. A EMBASA, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

§ 7º. A EMBASA disponibilizará Manual do usuário, devidamente aprovado pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 8º. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA (Das obrigações da Embasa). São obrigações da EMBASA:

I - praticar **TARIFAS** e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, pelos **SERVIÇOS**, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;

II - executar os **SERVIÇOS** na forma e especificação das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, visando a progressiva expansão dos **SERVIÇOS**, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental *na área de prestação contratual*;

III - desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato;

IV - cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos **SERVIÇOS**;

V - propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de **SERVIÇOS** oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de



9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo


Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

10

Assinado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XIV - indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como serviços administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

XIII - promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de serviços administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XII - conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de serviços administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de serviços ou de outros ônus ou encargos relacionados, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

XI - apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas serviços administrativas, nos termos da legislação vigente;

X - disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

IX - identificar previamente o MUNICÍPIO sobre as obras que pretenda executar em vias logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

VIII - refazer obras e SERVIÇOS julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à EMBASA direito a ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprios, determinados pelo ÓRGÃO REGULADOR;

VII - obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e SERVIÇOS objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e SEGURANÇA das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

VI - encaminhar ao ÓRGÃO REGULADOR, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e de ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

empresendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e a cessão deste a EMBASA para operação e manutenção;





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



XV – informar ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

XVI - proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;

XVII - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

XVIII - notificar o **ÓRGÃO REGULADOR**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA (*Dos direitos da Embasa*). São direitos da EMBASA:

I - cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

II - auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

III - adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

IV - receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato;

V - utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

VI - deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários para a ampliação e implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

VII - deixar de executar os **SERVIÇOS**, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, nos termos regulamentados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;

VIII - condicionar a prestação dos **SERVIÇOS** à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais autoridades competentes;

IX - exigir dos usuários a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais ou de regulação dos **SERVIÇOS**;

Assinado



[Signature] 11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo




Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

12

josiasap

III - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a

cabíveis;

II - comunicar formalmente ao **ÓRGÃO REGULADOR** a ocorrência da prestação dos **SERVIÇOS** pela **EMBASA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira,

contratual;

I - providenciar cessão à **EMBASA** das infraestruturas necessárias às expansões dos **SERVIÇOS** decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, por ocasião da extinção

CLAUSULA SÉTIMA (Das obrigações do Município). São obrigações do

§ 2º. A anuência do **MUNICÍPIO**, prevista no art. 26 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá se dar pela aprovação de **PQMI** que preveja os contratos previstos no § 1º ou forma de financiamento dos investimentos planejados.

1995.

§ 1º. O disposto no inciso XIII do caput não se aplica às contratações de operação de crédito, emissão de debêntures, de parcerias público-privadas, de locação de ativos com cessão de recebíveis e de outras avenças semelhantes, hipóteses em que deverá ser observado o disposto no art. 26, caput e §§, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de

acordo com o órgão regulador.

XIV - em situação crítica de escassez motivada por estigação, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na legislação em vigor e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, de

correlata.

XIII - a **EMBASA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação

XII - opor defesa ao **ÓRGÃO REGULADOR** pelo não cumprimento do **PQMI** quando comprovada a interferência de terceiro.

XI - receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

X - receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



EMBASA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

IV - estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos SERVIÇOS e ao cumprimento do EFCP e metas de interesse deste Contrato;

V - ceder gratuitamente as áreas afetadas aos SERVIÇOS existentes na data da assinatura do Contrato de Programa, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos SERVIÇOS, devidamente regularizadas à EMBASA, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;

VI - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de coleta e afastamento do esgoto sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela EMBASA;

VII - compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

VIII - repassar recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

IX - acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;

X - sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

XI – conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

XII – transferir para a EMBASA, a título gratuito, todas as informações cadastrais referentes a dados geográficos do município, banco de dados cadastrais de imóveis e clientes/usuários das empresas públicas ou sociedades de economia mista a que mantenha controle, mapas, e/ou cadastro multifinalitários compartilhados com outras empresas públicas ou privadas a que mantenha relação.


CLÁUSULA OITAVA (Dos direitos do Município). São direitos do MUNICÍPIO:

I - receber relatórios previstos na Cláusula Vigésima Terceira, com o objetivo de avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

II - exigir que a EMBASA refaça obras e SERVIÇOS defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à EMBASA o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pelo ÓRGÃO REGULADOR;



13

- 14
- José Carlos*
- 
- [Handwritten signature]*
- [Handwritten signature]*
- esgotamento sanitário;
- XI - não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de autoridades competentes;
- X - manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas imediatamente;
- IX - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- VIII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentro respectiva prestação;
- VII - autorizar a entrada de prepostos da **EMBASA**, devidamente credenciados, nos imóveis os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos **SERVIÇOS**, ou ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;
- VI - solicitar à **EMBASA** autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;
- V - consultar a **EMBASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do da má utilização das instalações ou dos **SERVIÇOS** colocados à sua disposição;
- IV - responder perante a **EMBASA** pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência despesas industriais;
- III - cumprir com o previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, especialmente as referentes aos II - contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos **SERVIÇOS** decorrentes de mora ou inadimplemento;
- I - pagar a **TARIFA** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, bem como as penalidades **NORMAS DE REGULAÇÃO**, são deveres dos usuários;
- CLAUSULA NONA (Das deveres dos usuários)**. Sem prejuízo do estabelecido nas
- V - participar da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Clausula Vigésima Quinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.
- IV - ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;
- III - receber prévia comunicação da **EMBASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressaltados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



XII - não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela EMBASA na prestação de SERVIÇOS;

XIII - informar imediatamente à EMBASA sobre qualquer alteração cadastral relativa ao tipo de utilização do imóvel e de acordo com classificação da EMBASA;

XIV - conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

XV - projetar e executar, no imóvel de sua propriedade, as instalações hidráulicas, com reservatório superior e reservatório inferior, com sistema de elevação próprio, para os imóveis com altura superior a 6 (seis) m;

XVI - atender ao Artigo 7º do Decreto 7.217 de 21 junho de 2010 e seus parágrafos, que dispõe sobre a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água que não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das direitos dos usuários). São direitos dos usuários:

I - receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

II - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;

III - levar ao conhecimento do ÓRGÃO REGULADOR as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;

IV - fiscalizar os SERVIÇOS, inclusive por meio da COMISSÃO ESPECIAL prevista na Cláusula Vigésima Quinta;

V - ter acesso ao manual do usuário;

VI - comunicar à EMBASA, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao ÓRGÃO REGULADOR os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela EMBASA ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;

§ 1º. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pelo ÓRGÃO REGULADOR, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e a EMBASA.

§ 2º. A EMBASA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos nas NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos SERVIÇOS fora das hipóteses previstas nas NORMAS DE REGULAÇÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das obras). A EMBASA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos referentes às obras

15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

16

[Handwritten signature]

[Circular stamp: REVISÃO DE PREÇOS PÚBLICOS - IBI-RATAIA]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços). Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no PQMI de acordo com a Cláusula

Parágrafo único. Por meio de NORMA DE REGULAÇÃO, o ORÇÃO REGULADOR poderá completar ou alterar os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros mencionados no *caput*, os quais obrigarão a EMBASA imediatamente e, caso impliquem em aumento ou diminuição extraordinária de custos, darão causa à REVISÃO de TARIFA ou de PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS.

constantes no Anexo IV deste instrumento.

de terem sido editados por órgão ou entidade municipal ou estadual, conforme definições parâmetros de finalidade e continuidade de atualmente em vigor, independentemente *serviços*). Para fins deste CONTRATO são adotados os critérios, indicadores, fórmulas e **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos**

apoiará as revisões do EFCP.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do apoio da Embasa). A EMBASA

instituirá servidão administrativa.

(sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser desapropriadas, ou nas quais se ou de interesse social, deverá a EMBASA indicar ao Município, de forma justificada, com 60 **Parágrafo único.** Para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública

ao objeto deste instrumento, arcando com os ônus decorrentes.

temporariamente os bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados social, promoverá desapropriações, instituirá servidões administrativas e ocupará **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das expropriações e servidões administrativas).** A EMBASA, nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse

contrato, e/ou mediante utilização de recursos onerosos, nos termos da cláusula décima nona.

mediante a disponibilização de recursos não-onerosos, nos termos da cláusula vigésima deste **Parágrafo segundo.** A Embasa executará as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário

sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

normas técnicas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e SEGURANÇA à obra, tanto na se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as **Parágrafo primeiro.** Para execução das obras, a EMBASA deverá obter todas as licenças que

previstas nos PQMI, devendo disponibilizar ao ORÇÃO REGULADOR toda a documentação pertinente quando solicitada.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



Décima Sexta deste Contrato e suas alterações subsequentes, estando as metas sistematizadas no **Anexo IV deste instrumento**.

Parágrafo único - As Metas e Prazos dos SERVIÇOS, constantes no PQMI, serão reavaliadas respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do PQMI). O PQMI, a ser elaborado pela EMBASA e aprovado pelo MUNICÍPIO, sempre em compatibilidade com o EFCP, deverá estabelecer o conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir as metas de UNIVERSALIZAÇÃO previstas no EFCP, de acordo com o montante de recursos financeiros previstos para o período de 4 (quatro) anos.

§ 1º. São dispositivos obrigatórios do PQMI:

I – metas e cronograma de investimentos, com a identificação e orçamento estimativo das obras e outras ações para o alcance das metas de UNIVERSALIZAÇÃO de acesso aos SERVIÇOS, bem como das metas de melhoria de sua qualidade, de forma regionalizada, a fim de permitir à população reconhecer os efeitos dos investimentos em relação à situação de salubridade da região do MUNICÍPIO atendida pela EMBASA;

II - metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água;

III - a previsão de aportes financeiros para a realização dos programas, projetos e ações previstos, dentre eles os originários de:

- a) tarifas;
- b) operações de crédito;
- c) emissão de debêntures;
- d) contratação de parcerias público-privadas;
- e) fundos públicos e privados;
- f) orçamento da União, Estado ou Município;
- g) outras formas de custeio do financiamento.

§ 2º. A ausência ou disponibilização parcial de fontes de recursos públicos previstos, além de alterações radicais das condições econômicas que afetem as condições de oferta de crédito e captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, implicarão desequilíbrio econômico do contrato.

§ 3º. Haverá um PQMI a cada 4 (quatro) anos, desde que vigente o presente Contrato, sendo que o PQMI 1 referente ao período de execução 2019-2022 compõe o **Anexo V deste instrumento**.



Assinado

[Handwritten signature]

17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo




Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

18

Assinado

§ 3º. A estrutura tarifária, a REVISÃO, o REAJUSTE das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS serão alterados mediante decisão do ÓRGÃO REGULADOR ou da EMBASA.

§ 2º. A TARIFA mencionada no *caput* considerará toda a atuação da Contratada no Estado da Bahia, de forma a assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da operacional e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital.

§ 1º. A TARIFA remunerará todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, para a prestação regionalizada dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, depreciação, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos). A utilização ou disponibilidade dos serviços será remunerada mediante a TARIFA atualmente aplicada aos serviços (Anexo IV deste instrumento), sendo que os serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objeto deste Contrato serão remunerados mediante PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, na forma definida na regulação.

§ 7º. As tarifas deverão amortizar os investimentos em captações, barramentos e outras soluções hídras construídas ou mantidas pela EMBASA para atender o abastecimento do Município, mesmo quando não previstas no EFCP ou Plano de Investimento.

§ 6º. A não apresentação e avaliação dos PQMIs, dentro dos prazos estabelecidos, não afetará a continuidade do contrato.

§ 5º. O ÓRGÃO REGULADOR deverá disponibilizar a qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse, o acesso integral de todos os PQMIs, por meio do site que mantém na internet.

PQMI	Data-limite para a Embasa propor o PQMI	Data-limite para o Titular dos Serviços publicar o ato de aprovação do PQMI	Período de execução do PQMI
PQMI 1	ver Anexo V	ver Anexo V	2019-2022
PQMI 2	30/04/2022	30/06/2022	2023-2026
PQMI 3	30/04/2026	30/06/2026	2027-2030
PQMI 4	30/04/2030	30/06/2030	2031-2034
PQMI 5	30/04/2034	30/06/2034	2035-2038
PQMI 6	30/04/2038	30/06/2038	2039-2042
PQMI 7	30/04/2042	30/06/2042	2043-2046
PQMI 8	30/04/2046	30/06/2046	2047-2048

§ 4º. Esta previsto o seguinte cronograma para a elaboração, aprovação, aprovação e execução dos demais PQMI:





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente instrumento.

§ 4º. O REAJUSTE das TARIFAS e de outros preços públicos dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a fixada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** e ausente esta, o dia 1º de maio de cada ano, devendo o ato que conceder o REAJUSTE ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

§ 5º. Para fins de aplicação de REAJUSTE, as despesas para a prestação dos serviços serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da EMBASA (despesas administráveis) e as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administráveis administradas será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administráveis será reajustada pela aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro equivalente, nos termos em que decidir o **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 6º. A TARIFA e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, atendendo o seguinte cronograma:

Quadrênio	Data-limite para a Embasa pleitear a revisão ordinária	Data-limite para o Órgão Regulador publicar a decisão sobre a revisão ordinária	Data de início de vigência da tarifa revisada
2018 – 2021	01/10/2018	31/03/2019	30/04/2019
2022 – 2025	01/10/2022	31/03/2023	30/04/2023
2026 – 2029	01/10/2026	31/03/2027	30/04/2027
2030 - 2033	01/10/2030	31/03/2031	30/04/2031
2034 – 2037	01/10/2034	31/03/2035	30/04/2035
2038 – 2041	01/10/2038	31/03/2039	30/04/2039
2042 - 2045	01/10/2042	31/03/2043	30/04/2043
2046 - 2049	01/10/2046	31/03/2047	30/04/2047

§ 7º. Será realizada REVISÃO extraordinária de TARIFA sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da EMBASA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

§ 8º. Para efeito de faturamentos, usuários serão classificados em categorias de uso, na forma da Tabela Tarifária da EMBASA, aprovada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Desde que previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, grandes consumidores poderão celebrar contratos especiais com a EMBASA em que sejam estipuladas TARIFAS diferenciadas, ouvido previamente, em cada caso, o **ÓRGÃO REGULADOR**.

Assinado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

19



CLÁUSULA VIGÉSIMA (Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos). Além das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a melhoria, ampliação ou expansão dos SERVIÇOS para alcançar as metas de universalização do EFCP poderão ser custeados com recursos do tesouro do Município de IBIRATAIA e do Estado da Bahia e com recursos captados junto ao Orçamento Geral da União – OGU e a órgãos e organismos de financiamento nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Havendo a hipótese acima, a regulação tarifária realizada pelo ÓRGÃO REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando à MODICIDADE tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das TARIFAS e registro dos bens vinculados aos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Do financiamento). A EMBASA poderá celebrar operações de crédito com o objetivo de aplicar os seus recursos na expansão ou melhoria dos SERVIÇOS objeto deste Contrato de Programa.

§ 1º. Nas operações de crédito, poderão ser oferecidas em garantia os direitos emergentes da prestação dos SERVIÇOS, até o limite prudencial definido pelas NORMAS DE REGULAÇÃO.

§ 2º. As NORMAS DE REGULAÇÃO estabelecerão as hipóteses em que o atraso, ou a interrupção, no fornecimento de recursos originados em operações de crédito poderão ser consideradas como justificativa para o descumprimento de obrigações relativas aos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da regulação e da fiscalização dos serviços). Compete ao ÓRGÃO REGULADOR:

I - exercer as atividades previstas pela Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008 e pelo Convênio de Cooperação autorizado pela Lei municipal nº 1.110 de 03 de março de 2017;

II - promover e zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como pelo atendimento ao previsto na legislação e regulamentos federais e estaduais;

III - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos SERVIÇOS e para a satisfação dos usuários;

IV - reajustar e, após processos de consulta e audiência pública e a oitiva de órgão colegiado de controle social, revisar as TARIFAS, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos SERVIÇOS, observada a MODICIDADE tarifária;

V - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos SERVIÇOS;

VI - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;





Assinal

21

22

Assessoria



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Dos procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço). A EMBSASA

total arrecadado no Município, com a exclusão dos incidentes sobre o faturamento. fiscalizadora, para jus à remuneração correspondente de 0,5% (cinco décimos por cento) do

§ 3º. O ÓRGÃO REGULADOR, em contrapartida às suas funções de regulação e

igual, apresente sua manifestação.

§ 2º. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao MUNICÍPIO ou ao ÓRGÃO REGULADOR deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à EMBSASA, para que esta, em prazo

e de atendimento aos usuários.

das ações da EMBSASA nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento pelo ÓRGÃO REGULADOR abrangerá o acompanhamento

beneficiário de TARIFA social.

XIV - estabelecer os prazos e critérios necessários à preservação das condições mínimas de manutenção da saúde a serem observados pela EMBSASA em caso de interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e de usuário residencial de baixa renda

XIII - fiscalizar o presente Contrato de Programa;

especialmente designado;

XII - executar as atividades que lhe tenham sido delegadas, dirimindo, em sede administrativa, as divergências eventualmente existentes, podendo se valer de auxílio técnico

2007;

XI - aplicar as sanções pertinentes, previstas na legislação e regulamentação, inclusive na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de

financeiros desses SERVIÇOS;

X - fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS, e ter acesso às informações necessárias para esse fim, tais como dados referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e

MODICIDADE TARIFÁRIA;

IX - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos SERVIÇOS e do desempenho da EMBSASA, zelando pela sua observância e pela promoção da UNIVERSALIDADE, CONTINUIDADE, REGULABILIDADE, SEGURANÇA, ATUALIDADE e EFICIÊNCIA, bem como CORTESIA em sua prestação e

Contrato de Programa e dos dele dependentes ou derivados;

VIII - editar normas que disciplinem a execução e interpretação dos dispositivos do presente

Municipal;

VII - atuar em cooperação com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



publicará relatório anual informando o investido e o arrecadado no **MUNICÍPIO**, atendendo aos critérios seguintes:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de abril

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no *caput* deverão ser encaminhados ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** e publicados no sítio da **EMBASA** na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Do controle social). Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, do **ÓRGÃO REGULADOR**, da **EMBASA** e da sociedade civil.

§ 2º. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de **SERVIÇOS** públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso às informações e documentos na forma prevista na legislação e neste Contrato, atendendo a solicitações não inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Da Comissão Especial). Os **SERVIÇOS** serão anualmente fiscalizados por **COMISSÃO ESPECIAL**, formada por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois representantes da **EMBASA** e dois representantes dos usuários, sendo um deles dos usuários industriais e comerciais.

Parágrafo único. Os critérios e forma de escolha dos representantes dos usuários mencionados no *caput*, bem como o período anual de fiscalização, serão disciplinados por **NORMA DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Da proteção ambiental e dos recursos hídricos). O **MUNICÍPIO** poderá exigir que a **EMBASA**, na vigência deste instrumento, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos competentes, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no **PQMI**.

§ 1º. A **EMBASA** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos.

§ 2º. Não configura inadimplência contratual a inexecução de **SERVIÇOS** e obras a cargo da **EMBASA** quando motivada:



23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

24

Handwritten signature



Handwritten signature

irregularidade a que deu origem.

§ 4º. O simples pagamento da multa não eximirá a **EMBASA** da obrigação de sanar a falha ou

infratões e para a aplicação das penalidades.
evidenciar as hipóteses de incidência e fixar o procedimento para a apuração de eventuais
parâmetros propostos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, e as **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão
ou de obrigações inerentes à prestação dos **SERVIÇOS** serão fixadas em conformidade com os
§ 3º. As multas pecuniárias decorrentes de infrações às Cláusulas deste Contrato de Programa

NORMAS DE REGULAÇÃO.
infratão e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma estabelecida nas
§ 2º. No caso de a **EMBASA** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda

previsos, serão aplicadas segundo a gravidade da infração.
§ 1º. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitadas os limites

II - multa,

I - advertência e

cláusulas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
Contrato de Programa e das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, sem prejuízo do disposto nas demais
aplicação). A falta de cumprimento, por parte da **EMBASA**, de qualquer cláusula deste
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Das penalidades e de sua forma de

REGULAÇÃO.
SERVIÇOS objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas **NORMAS DE**
efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos
Parágrafo único - Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá ser mantida a

da execução deste Contrato serão da Embasa ou do Município.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Dos riscos). Os riscos inerentes ou derivados

§ 4º. Caso exigências ambientais não previstas venham alterar de forma relevante o equilíbrio
econômico-financeiro deste Contrato, será este recomposto mediante **REVISÃO** extraordinária.

realização de metas e objetivos previstos neste instrumento.
§ 3º. No caso do § 2º, o **ÓRGÃO REGULADOR** deverá deter prerrogativa de prazos para

temporárias.
II - por demora do Judiciário no trâmite de desapropriações, serviços ou ocupações

I - pela não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou de outorgas de direito de uso dos
recursos hídricos;





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito à ampla defesa e contraditório à **EMBASA** e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados.

§ 7º. A prática de duas ou mais infrações pela **EMBASA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

§ 8º. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

I - no caso de advertência, anotação nos registros da **EMBASA** junto ao **ÓRGÃO REGULADOR**;

II - em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela **EMBASA**;

III - a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **EMBASA** da notificação de decisão procedente irrecorrível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Da intervenção). Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º. A intervenção se dará por ato próprio e específico do poder concedente, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

§ 2º. Se o procedimento administrativo referido no § 1º acima não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **EMBASA** a administração dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

§ 3º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **EMBASA**, sem prejuízo do direito de indenização devida.

§ 4º. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à **EMBASA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



Acoshead

25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO




Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

26 *Josely*

§ 1º. O MUNICÍPIO é o proprietário dos bens mencionados no *caput*, os quais estarão gravados pelo direito de exploração da **EMBASA** no prazo de vigência deste Contrato. vigência do presente instrumento.

indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na **SERVIÇOS** todos os bens e direitos pre-existentes a este Contrato de Programa, afetados e **CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Dos bens reversíveis)**. Integram os

do serviço público e os direitos dos usuários.

Programa, enquanto necessário para assegurar a observância do princípio da **CONTINUIDADE**

§ 3º. A **EMBASA** permanecerá prestando os **SERVIÇOS** nas mesmas bases deste Contrato de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

refere ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de

previsto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, também no que se

Bahia, que poderá utilizar de todos os meios de cobrança admitidos no Direito, inclusive o

previstas no § 1º, a **EMBASA** poderá ceder o direito referente a este crédito para o Estado da

§ 2º. Caso o MUNICÍPIO não tenha meios de realizar o pagamento prévio das indenizações

a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

até a data em que os serviços forem retomados pelo Contratante, bem como de juros de mora

e ainda não reconhecidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, atualizados monetariamente pelo IPCA

equivalente a 30% (trinta por cento) deste mesmo saldo, referente aos investimentos em curso

ÓRGÃO REGULADOR na forma prevista no § 2º do artigo 42 da LNSB, acrescida do valor

devida pelo MUNICÍPIO à **EMBASA** será no valor equivalente ao apurado e certificado pelo

caput desta Clausula, sem que a **EMBASA** tenha concorrido com culpa ou dolo, a indenização

§ 1º. Na hipótese de extinção do presente Contrato de Programa com fulcro no inciso V do

- VI - mútuo acordo.
- V - encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- IV - privatização da **EMBASA**, ou outra forma pela qual ela deixar de integrar a Administração Indireta do Estado da Bahia;
- III - dissolução;
- II - rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- I - advento do termo contratual;

Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

CLAUSULA TRIGÉSIMA (Da extinção do contrato). A extinção do presente

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



§ 2º. No exercício de seus direitos de exploração a **EMBASA** zelarà pela integridade dos bens vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, reformando-os, substituindo-os, conservando-os, operando-os e mantendo-os em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§ 3º. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS** não poderão ser alienados ou onerados pela **EMBASA** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação ao **ÓRGÃO REGULADOR**, permanecendo vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.

§ 4º. Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens vinculados aos **SERVIÇOS** por agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º. Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela **EMBASA**, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados aos **SERVIÇOS** não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e do presente Contrato.

§ 6º. Fica assegurado à **EMBASA** o direito de recuperar os investimentos realizados para aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por eventuais saldos não amortizados.

§ 7º. Não gerarão créditos perante o **MUNICÍPIO** o bem adquirido ou produzido sem ônus para a **EMBASA**, tais como os decorrentes do parcelamento do solo urbano ou os adquiridos por doação ou com recursos do próprio **MUNICÍPIO**, inclusive os obtidos mediante transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 8º. Os investimentos realizados pela **EMBASA**, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantias de empréstimos à **EMBASA**, desde que contratados para viabilizar investimentos previstos no **PQMI**.

§ 10º. **NORMAS DE REGULAÇÃO** disciplinarão o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da reversão dos bens). Na extinção do Contrato extinguem-se os direitos de exploração da **EMBASA** sobre os bens afetados pela prestação dos **SERVIÇOS**, permanecendo estes sob a gestão da **EMBASA** enquanto incumbir a esta manter a **CONTINUIDADE** dos **SERVIÇOS**.

§ 1º. Na data de extinção do contrato os saldos relativos aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** serão imediatamente exigíveis, passando a incidir correção monetária mediante aplicação do IPCA – IBGE, bem como juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.



Acshool

27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

28

Assinado



[Handwritten signature]

I - a parte se recusar a participar do procedimento;

§ 3º. A mediação será considerada prejudicada se:

debatida.

§ 2º. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporrá solução amigável não vinculante, cuja aceitação findará a controvérsia

indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

§ 1º. A instauração da mediação será comunicada formalmente à EMBASA e ao MUNICÍPIO

que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação,

coordenado pelo Órgão Regulador.

decorrente da interpretação, da execução ou da extinção do presente contrato será resolvida

por mediação, cujo procedimento será processado pelo Comitê de Mediação, a ser instituído e

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Da Mediação). Qualquer controvérsia

instrumento.

§ 2º. Tanto o MUNICÍPIO como a EMBASA deverão arquivar via autêntica do presente

instrumento.

§ 1º. A EMBASA deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato ao ÓRGÃO REGULADOR.

internet.

extra na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e nos sites que mantêm na

Contrato de Programa, o MUNICÍPIO e a EMBASA providenciarão a sua publicação mediante

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Da publicação e registro deste

de dentro de vinte dias em que se seguirem a assinatura deste

supressão ou alteração do Contrato de Programa.

Parágrafo único. Somente poderá ser realizado aditamento ao presente Contrato mediante

decisão do ÓRGÃO REGULADOR, que reconheça que a alteração pretendida exige acréscimo,

comunicadas ao ÓRGÃO REGULADOR.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração bilateral do Contrato

de Programa). A EMBASA e o TITULAR DOS SERVIÇOS, de comum acordo, poderão alterar

obrigações previstas no presente Contrato de Programa, que deverão ser previamente

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da alteração unilateral do Contrato

de Programa). A EMBASA e o TITULAR DOS SERVIÇOS, de comum acordo, poderão alterar

obrigações previstas no presente Contrato de Programa, que deverão ser previamente

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Da alteração unilateral do Contrato

de Programa). A EMBASA e o TITULAR DOS SERVIÇOS, de comum acordo, poderão alterar





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4



II - não houver indicação do representante no prazo pactuado;

III - a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetiva constituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Do Foro). As divergências surgidas em razão do presente Contrato, caso não dirimidas por meio da mediação ou da arbitragem, serão submetidas ao Foro previsto na alínea 'j', do inciso I, do art. 123, da Constituição do Estado da Bahia, caso sejam conexas às estabelecidas no Convênio de Cooperação entre Entes Federados, e ao Foro da Capital do Estado da Bahia, para as que não possuam tal conexão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Das disposições gerais). Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

I – EFCP - Estudo que Fundamenta o Contrato de Programa;

II – Convênio de Cooperação entre Entes Federados;

III – Tarifa atualmente aplicada aos serviços.

IV – Plano de Metas;

V – Plano Quadrienal de Metas e Investimentos - PQMI 1.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de IBIRATAIA, 02 de MAIO de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA



.....
Ana Cleia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

29



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

30



CPF nº: 021.029.905-32

Rogério Costa Cedraz
Presidente

CPF nº: 161.908.235-72

José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

